



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Novo Airão

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Airão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. **JOAO GASPAR RODRIGUES**; e o Município de Novo Airão, representado pela Prefeita **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, de outro lado, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado em decorrência das representações feitas pelos servidores públicos municipais **JEFFERSON BRUNO SARAIVA COSTA**, **ADILSON RODRIGUES** (requerimentos protocolizados no dia 04.01.2012) e pela Sra. **CYNTHIA DE LIZ GIRÃO DO VALE MELO**, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão (encaminhada a este órgão através do ofício n. 19/2013, de 24.01.2013) e que noticiam a falta de pagamento dos salários de todos os servidores públicos municipais nos meses de dezembro/2012 e janeiro/2013;

CONSIDERANDO que a matéria tem profunda repercussão social na cidade de Novo Airão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente que, segundo o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Novo Airão

às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá a eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TAC, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este TERMO tem como objeto dispor sobre o pagamento da folha salarial dos servidores públicos de Novo Airão referente ao mês de dezembro de 2012, acrescida de atualização monetária e com as correções necessárias para evitar perdas aos servidores públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DOS DEVERES DA COMPROMISSÁRIA

2.1 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a pagar a folha salarial do mês de dezembro de 2012 no dia **22 de março de 2013**, adotando todas as medidas cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Novo Airão

2.2 Quitado o débito, e no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, deve ser enviada à Promotoria de Justiça de Novo Airão a relação individualizada de todos os servidores públicos que receberam os créditos devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA MULTA

3.1 Descumpridas as cláusulas acima, o Município de Novo Airão e a Prefeita **LINDINALVA FERREIRA SILVA** responderão solidariamente por multa diária no valor correspondente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso, a ser corrigido pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, sendo o valor revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos.

3.2 Independente da execução da multa, o descumprimento do ajustado importará à representante legal do Município, Senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, a responsabilização por ofensa dolosa aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO CUMPRIMENTO DO TERMO

4.1- O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado contra a **COMPROMISSÁRIA** caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste TAC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Novo Airão

4.2- Antes da adoção de qualquer providência em razão do descumprimento do presente, o Ministério Público comunicará à **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA

Eventuais conflitos decorrentes do presente ajustamento serão dirimidos pelo Foro do Município de Novo Airão-Am, sendo que por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, o qual será submetido a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Novo Airão, 13 de março de 2013

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça

LINDINALVA FERREIRA SILVA

Prefeita de Novo Airão

ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA

Procurador jurídico

CLODOALDO DOS SANTOS BARBOZA

Representante do Sindicato de Servidores

JULIO HIGINO DE MATOS VIEIRA

Representante do Sindicato de Servidores